

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO
E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO
DE CAÇA E PESCA
(ALTERAÇÃO)
(PROJETO)**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL

Em reunião de 30.06.2016

1/1
X
8

PROPOSTA	ANTERIOR REDACÇÃO
----------	-------------------

PREÂMBULO

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da sua competência, irá propor à Assembleia Municipal para aprovação o Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento ao Associativismo de Caça e Pesca que, nos termos do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, irá ser submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, cujo projeto, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, através do edital camarário n.º 4/2014, de 17 de Janeiro, e da publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2014.

Artigo 2.º

Alínea a)

Tenham a sua sede social na área do Município de S. João da Pesqueira, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos e resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito concelhio;

Tenham a sua sede social na área do concelho de S. João da Pesqueira, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos

Alínea d)

Mantenham atividade estritamente prevista no objeto social.

Mantenham atividade estritamente prevista.

Artigo 4.º

Número 1º

As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete Técnico Florestal (adiante designado por GTF), do MSJP, até ao dia 30 de Maio do ano anterior.

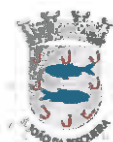
As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete Técnico Florestal (adiante designado por GTF), do MSJP, até ao dia 30 de Dezembro do ano anterior.

Número 2º

Alínea d)

Plano de Atividades e orçamento para o próximo ano, com cópia da ata de aprovação pela Direção

Plano de Atividades para o próximo ano, com cópia da ata de aprovação pela Direção.



e Assembleia Geral;

Alínea e)

Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral;

Número 3º

Do Plano de Atividades deverá constar:

- a) Planificação dos eventos a realizar;
- b) Quantificação dos resultados esperados;
- c) Previsão dos custos e receitas e das necessidades de financiamento público.

Número 6º

Após a receção, e depois de analisadas as candidaturas, o MSJP decidirá sobre a aprovação das participações financeiras a conceder aos projetos, bem como o respetivo calendário de pagamento.

Artigo 5.º

As associações interessadas na obtenção de apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar a sua candidatura até ao dia 30 de Maio do ano anterior.

As associações interessadas na obtenção de apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar a sua candidatura até ao dia 30 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 6.º

Número 1º

As verbas atribuídas terão de ser obrigatoriamente afetas à prossecução do objeto social da Associação.

As verbas atribuídas terão de ser obrigatoriamente afetas à prossecução das atividades elencadas no plano de atividades, não podendo as associações utiliza-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa.

Número 3º

Não serão elegíveis despesas efetuadas fora do concelho a não ser que se comprove a não existência de idêntica oferta no concelho.

Artigo 10.º

Alínea a)

Despesas correntes 500,00€ (quinhentos euros);

Despesas correntes 300,00€ (trezentos euros);

Alínea b)

Comparticipação de 50% na elaboração do Projeto de renovação da zona de caça.

Alínea i)

Comparticipação de 50% das despesas com outras atividades/eventos de caça considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação, até um financiamento elegível máximo de 1000,00€ (mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas.

Alínea j)

As comparticipações mencionadas na alínea h) e i) serão equivalentes às previstas nas alíneas h) e i) do artigo 11.º nos casos em que as Associações não beneficiem no pagamento das atividades/eventos os caçadores residentes no Concelho em relação ao Caçadores não residentes do Concelho.

Artigo 11.º

Alínea a)

Despesas correntes 500,00€ (quinhentos euros);

Alínea b)

Comparticipação de 50% no pagamento da taxa anual de manutenção da zona de caça.

Alínea i)

Comparticipação de 50% das despesas com outras atividades/eventos de caça considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação, até um financiamento elegível máximo de 1000,00€ (mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas.

Número 2º

As comparticipações mencionadas na alínea h) e i)

Alínea h)

Comparticipação de 50% das despesas com outras atividades/eventos de caça considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação, até um financiamento elegível máximo de 1000,00€ (mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas alcoólicas.

Alínea h)

Comparticipação de 50% das despesas com outras atividades/eventos de caça considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação, até um financiamento elegível máximo de 1000,00€ (mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas alcoólicas.

serão equivalentes às previstas nas alíneas h) e i) do artigo 10º nos casos em que as Associações beneficiem no pagamento das atividades/eventos os caçadores residentes no Concelho em relação ao Caçadores não residentes do Concelho.

Artigo 13.º

Alínea b)

Comparticipação de 15% no pagamento da taxa anual de concessão de pesca.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO DE CAÇA E PESCA

PREÂMBULO

O associativismo assume, cada vez mais, um papel estratégico no âmbito das **Associações de Caça e Pesca**, dada a proximidade face aos cidadãos e uma vez que estas estruturas, se afirmam quer como pólos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de atividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania ativa.

De modo a assegurar a promoção do associativismo local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, o Município de S. João da Pesqueira pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Locais.

Pretende-se com as presentes linhas de orientação programáticas ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais mediante solicitação das associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos, o seu saber e o seu conhecimento, à disposição das associações ajudando-as a planificar as suas atividades, proporcionando desta forma um acréscimo na sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação deste programa, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Os elementos marcantes que constituem o património natural e cultural da área geográfica do concelho, para além de contribuírem para o acréscimo da atividade turística, proporcionam, essencialmente nas encostas voltadas para os vales dos principais rios, um cenário privilegiado ideal para a prática de atividades cinegéticas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º

do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, no uso da sua competência, irá propor à Assembleia Municipal para aprovação o Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento ao Associativismo de Caça e Pesca que, nos termos do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo, irá ser submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente documento visa estabelecer as linhas de orientação programáticas de atribuição de apoios às Associações de Caça e Pesca.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a sua sede social na área do Município de S. João da Pesqueira, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos e resulte dos respetivos estatutos o seu âmbito concelhio;
- b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República;
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e ativos;
- d) Mantenham atividade estritamente prevista no objeto social.

Artigo 3.º

Tipologias dos apoios

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pelo Município de S. João da Pesqueira (adiante designado por MSJP) poderão ser:

- a) Financeiros – atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de atividades/ projetos e/ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;

- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/ projetos e transporte para atividades;
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

Artigo 4.º

Candidaturas para atribuição de apoio financeiro

1. As candidaturas deverão ser entregues no Gabinete Técnico Florestal (adiante designado por GTF), do MSJP, até ao dia 30 de Maio do ano anterior.
2. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Apresentação semestral da certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - c) Apresentação semestral de certidão comprovativa de não devedor à Fazenda Nacional de qualquer contribuição ou imposto;
 - d) Plano de Atividades e orçamento para o próximo ano, com cópia da ata de aprovação pela Direção e Assembleia Geral;
 - e) Relatório de contas do ano anterior, aprovado em Assembleia Geral;
3. Do Plano de Atividades deverá constar:
 - a) Planificação dos eventos a realizar;
 - b) Quantificação dos resultados esperados;
 - c) Previsão dos custos e receitas e das necessidades de financiamento público.
4. Documentos a apresentar aquando da 1ª candidatura:
 - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - b) Fotocópia da publicação em Diário da República da constituição da respetiva associação;

- c) Estatutos e regulamento interno;
- d) Logótipo;
- e) Comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária.

5. A não entrega dos documentos supra-mencionados implica a não aprovação da candidatura.

6. Após a recepção, e depois de analisadas as candidaturas, o MSJP decidirá sobre a aprovação das comparticipações financeiras a conceder aos projetos, bem como o respetivo calendário de pagamento.

7. Os financiamentos acordados serão objeto de contrato programa, estabelecido entre o MSJP e as entidades financiadas.

Artigo 5.º

Prazo de candidaturas

As associações interessadas na obtenção de apoios previstos no presente regulamento, têm de apresentar a sua candidatura até ao dia 30 de Maio do ano anterior.

Artigo 6.º

Afetação das verbas financeiras

1. As verbas atribuídas terão de ser obrigatoriamente afetadas à prossecução do objeto social da Associação, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa.

2. A atribuição das verbas é efetuada mediante a realização da atividade e apresentação dos comprovativos de despesa.

3. Não serão elegíveis despesas efetuadas fora do concelho a não ser que se comprove a não existência de idêntica oferta no concelho.

Artigo 7.º

Publicidade dos apoios municipais

A concepção dos apoios Municipais obrigam as associações beneficiárias a referenciar todos os materiais gráficos editados como forma de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Handwritten notes in blue ink: a circled '1' with an arrow pointing to the text, and a signature 'S'.

Artigo 8.º

Divulgação de atividades

1. O MSJP promoverá através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das atividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Concelho.

2. As entidades interessadas devem entregar no GTF até ao dia 15 do mês anterior à sua realização, os seguintes elementos:

- a) Descrição da atividade;
- b) Local, data e horário;
- c) Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
- d) Outras informações consideradas como pertinentes.

Artigo 9.º

Subprogramas

O Programa de Apoio engloba os seguintes subprogramas:

- 1. Organização e desenvolvimento de atividades (entendendo-se por “atividade regular” o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano, com uma periodicidade semanal);
- 2. Cedência de instalações.
- 3. Cedência de transporte.

Artigo 10.º

Zona de Caça Municipal

Apoios concedidos à organização e desenvolvimento de atividades regulares

No âmbito das atividades regulares desenvolvidas, considera-se:

- a) Despesas correntes 500,00€ (quinhentos euros);
- b) Comparticipação de 50% nos custos Associados à elaboração do Projeto de renovação da zona de caça.

- c) Comparticipação de **75% na beneficiação de caminhos/aceiros agrícolas/florestais** até um limite máximo de 10 Km (valor máximo por Km 400,00€). Este investimento só será elegível quando aplicado em públicos ou privados desde que obtido, o consentimento escrito das Juntas de Freguesia e proprietário respetivamente.
- d) Comparticipação de **30%** até um valor máximo de 500€ (quinhentos euros) **para sementeiras e bebedouros.**
- e) Comparticipação de **50%** até um valor máximo de 800,00€ (oitocentos euros) em repovoamentos.
- f) Comparticipação de **20% na aquisição de viaturas**, até a um financiamento elegível máximo de 20 000,00 (vinte mil euros); Este apoio só poderá ser concedido uma vez em cada 5 anos.
- g) Comparticipação de **50% da contrapartida nacional**, em candidaturas efetuadas a Fundos Comunitários, até ao financiamento elegível máximo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- h) Comparticipação **na realização de Montarias**, até um financiamento elegível máximo de 5 000,00 (cinco mil euros), em função do número de portas presentes, designadamente:
- a) **25%** até 50 portas;
 - b) **30%** entre 51 a 100 portas;
 - c) **35%** para mais de 100 portas.
- i) Comparticipação de **50% das despesas com outras atividades/eventos de caça** considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação, até um financiamento elegível máximo de 1000,00€ (mil euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas.
- j) As participações mencionadas na alínea h) e i) serão equivalentes às previstas nas alíneas h) e i) do artigo 11º nos casos em que as Associações não beneficiem no pagamento das atividades/eventos os caçadores residentes no Concelho em relação ao Caçadores não residentes do Concelho.

Artigo 11.º
Zona de Caça Associativa
Apoios concedidos à organização e desenvolvimento de atividades regulares

1. No âmbito das atividades regulares desenvolvidas, considera-se:

- a) Despesas correntes 500,00€ (quinhentos euros);
- b) Comparticipação de **15% no pagamento da taxa anual de manutenção da zona de caça** e de **50%** em casos de encerramento de toda a atividade cinegética.
- c) Comparticipação de **75% na beneficiação de caminhos/aceiros agrícolas/florestais** até um limite máximo de 10 Km (valor máximo por Km 400,00€). Este investimento só será elegível quando aplicado em públicos ou privados desde que obtido, o consentimento escrito das Juntas de Freguesia e proprietário respetivamente.
- d) Comparticipação de **20%** até um valor máximo de 500€ (quinhentos euros) **para sementeiras e bebedouros**.
- e) Comparticipação de **30%** até um valor máximo de 500,00€ (quinhentos euros) em repovoamentos.
- f) Comparticipação de **20% na aquisição de viaturas**, até a um financiamento elegível máximo de 15 000,00 (quinze mil euros);
- g) Comparticipação de **25% da contrapartida nacional**, em candidaturas efetuadas a Fundos Comunitários, até ao financiamento elegível máximo de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- h) Comparticipação **na realização de Montarias**, até um financiamento elegível máximo de 3 500,00 (três mil e quinhentos euros), em função do número de portas presentes, designadamente:
 - i) **25%** até 50 portas;
 - ii) **30%** entre 51 a 100 portas;
 - iii) **35%** para mais de 100 portas.

- i) Comparticipação de **25% das despesas com outras atividades/eventos de caça** considerados de interesse concelhio e se enquadrem no âmbito da atividade da respetiva Associação, até um financiamento elegível máximo de 500,00€ (quinhentos euros). Não são consideradas elegíveis, as despesas que tenham como base qualquer tipo de bebidas.

2. As comparticipações mencionadas na alínea h) e i) serão equivalentes às previstas nas alíneas h) e i) do artigo 10º nos casos em que as Associações beneficiem no pagamento das atividades/eventos os caçadores residentes no Concelho em relação ao Caçadores não residentes do Concelho.

Artigo 12.º

Zona de Caça Turística

Apoios concedidos à organização e desenvolvimento de atividades regulares

No âmbito das atividades regulares desenvolvidas, considera-se:

1. Apoio técnico e logístico à organização dos eventos desportivos;
2. Apoio à divulgação.

Artigo 13.º

Atividades de Pesca

No âmbito das atividades de pesca desenvolvidas, considera-se:

- a) Comparticipação de **20% na realização de concursos de Pesca Desportiva**, até um financiamento elegível máximos de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros);
- b) Comparticipação de **15% no pagamento da taxa anual de concessão de pesca**.
- c) Apoio à divulgação e apoio técnico e logístico à organização de eventos.

Artigo 14.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal deverá facultar, dois elementos (recursos humanos) para a fiscalização da época venatória, desde que os Clubes de Caça e Pesca disponibilizem o respetivo veículo.

2. A atividade de Fiscalização deverá ser consertada entre todos os Clubes de Caça e Pesca que dela beneficiem.

Artigo 15.º

Apoios concedidos

Estas atividades poderão ser apoiadas através de:

- a) Comparticipação financeira, desde que a respetiva despesa seja comprovada com documento oficial;
- b) Atribuição de troféus ao 1.º, 2.º e 3.º lugar;
- c) Apoio técnico e logístico à organização dos eventos desportivos;
- d) Apoio à divulgação.

Artigo 16.º

Contrapartidas do apoio financeiro

Quando solicitadas, as associações objeto de apoio financeiro, devem estar disponíveis para colaborar em todas as atividades organizadas pelo MSJP.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens e serviços por parte do Município.

Artigo 18º

Penalizações

Constituem penalizações na atribuição, controlo e fiscalização do subsídio ordinário as seguintes medidas:

- a) Recusa na participação em atividades atempadamente solicitadas pelo Município de S. João da Pesqueira, valor mínimo de penalização 50%.

- b) Inexistência de plano de atividades, penalização 100%.
- c) Inexistência do relatório intercalar de execução, valor mínimo de penalização 50%.
- d) O incumprimento dos projetos ou atividades estabelecidas constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.
- e) A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das atividades apoiadas, quando solicitado pelo Município, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 19.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste documento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogado o anterior “Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento ao Associativismo de Caça e Pesca”

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação em Diário da República.

18

4

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO
ASSOCIATIVISMO DE CAÇA, PESCA E AGRÍCOLA**

A presente PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO E FINANCIAMENTO AO ASSOCIATIVISMO DE CAÇA, PESCA E AGRÍCOLA, que antecede, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de junho de 2016.

O Presidente da Câmara,



Os Vereadores,

